

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 AGO 2017

Protocolo: 177/17
Processo: 177/17



Proj. de Lei Complementar nº 169/17

AO EXERCISSIMO Poder Legislativo do Estado de Rondônia
Em: 19/JUL/2017

Presidente

Recebido, Autua-se
Inclusa em pauta.

01 AGO 2017

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 163 , DE 17 DE JULHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o inciso V, ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, elucido inicialmente que o pretendido acréscimo do inciso V, ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2004, que cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, visando permitir que o Estado participe, por meio de cotas ou ações, de empreendimentos dos setores agroindustrial, industrial, mineral, comercial, e de prestação de serviços, unidades de turismo e preservação ambiental de interesse relevante para o desenvolvimento econômico-social do Estado, cujos projetos forem aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, e possuam na sua constituição social a participação da comunidade organizada coletivamente através de associações ou cooperativas.

Neste tocante, o acréscimo deste inciso permitirá integrar os produtores aos empreendimentos industriais de forma a fortalecer o elo entre a produção e industrialização, formatando com isso o modelo econômico chamado de parceria Público Privado Comunitário - PPC, onde o Estado participa tanto na regulação quanto no investimento, limitado em até 40% (quarenta por cento), dando o apoio necessário para o equilíbrio do empreendimento e uma vez que esteja consolidado comercializará estas cotas ou ações para a própria indústria ou para terceiros, retornando o capital investido ao FIDER, que poderá investir em outras cadeias.

O modelo econômico de parceria PPC tem o objetivo de fomentar novas cadeias produtivas ou fortalecer as já existentes, além de incluir os produtores aos meios de industrialização, garantindo o desenvolvimento da economia de forma horizontal. Este tipo de arranjo permite benefícios mútuos, onde as cooperativas ou associações têm garantia de escoamento de sua produção, além dos proveitos oriundos da participação societária na indústria, e a indústria, por sua vez consegue garantir uma matéria prima de qualidade, em quantidade e no padrão necessário para industrialização, além do apoio para a consolidação do negócio.

Nesse sentido, faz-se imprescindível a aprovação da presente propositura, para a devida alteração da Lei Complementar nº 283, de 2004, no que tange à formalização das medidas necessárias quanto à possibilidade de implantação da parceria Público Privado Comunitária.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
19 JUL 2017

Díbera
Servidor(nome legível)

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 17 DE JULHO DE 2017.

Acrescenta o inciso V ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V ao artigo 5º, da Lei nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, e dá outras providências” com a seguinte redação:

“Art. 5º.
.....

V - participar de empreendimentos dos setores agroindustrial, industrial, mineral, comercial e de prestação de serviços, unidades de turismo e preservação ambiental de interesse relevante para o desenvolvimento econômico-social do Estado, nos seguintes termos:

- a) a participação se dará após seleção de projetos, por meio de cotas ou ações, cujos planos de negócio sejam previamente aprovados pelo CONDER - Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia;
- b) o investimento será de forma reembolsável, nas formas da lei, limitando-se em até 40% (quarenta por cento) total do capital;
- c) no empreendimento deverá ser constituído com participação de cooperativas ou associações, obedecendo à regulamentação específica;
- d) a garantia do Estado quanto à aquisição/investimento dar-se-á por intermédio das ações/cotas adquiridas;
- e) a partir do 5º (quinto) ano do investimento, o Estado deverá ofertar ao mercado as cotas contraídas, isso em 4 (quatro) lotes anuais de igual valor, retornando ao final do 4º (quarto) lote, a integralidade do *quantum* aplicado; e
- f) as cotas serão vendidas em moeda local e em valor não inferior ao pago quando da compra.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.